

Estado de São Paulo

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA OBRA CONSTANTE NO PROJETO APROVADO PELO BOMBEIRO, PARA OBTER AVCB NO ESTÁDIO ROLDÃO VIEIRA DE MORAES, SITUADO NA RUA GLICÉRIA VIEIRA DE MORAES, Nº 56, CENTRO, ANGATUBA/SP CONFORME TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I.

CONTRATO N.º 028/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022 PROCESSO Nº 011/2022

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, com sede a Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.234/0001-91, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Nicolas Basile Rochel, portador do RG nº 48.249.486-4 e CPF nº 423.369.018-62, residente à Rua Giacomo Fasanella, nº 340 - Jd. Domingos Orsi, nesta cidade de Angatuba/SP, CEP 18.240-000, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, e de outro lado a empresa VGR CONSTRUCOES EIRELI estabelecida à Avenida Rosália Iannini Conde, n°63, Anexo 3, Bairro Parque América, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 35.738.173/0001-96 e Inscrição Estadual n.º 128.243.549.117, representada neste ato pelo Sr. Valcir Márcio Soares Moreira, portador do RG n.º 19.696.168 e CPF/MF n.º 164.122.568-81 residente e domiciliado a Avenida Rosália Iannini Conde, nº 82, Bairro Parque América, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si o presente ajuste. que visa a **Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Implementação da** OBRA CONSTANTE NO PROJETO APROVADO PELO BOMBEIRO, PARA OBTER AVCB NO ESTÁDIO ROLDÃO VIEIRA DE MORAES, SITUADO NA RUA GLICÉRIA VIEIRA DE MORAES, Nº 56, CENTRO, ANGATUBA/SP CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do PROCESSO Nº 011/2022, Pregão nº 006/2022, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente ajuste, se obriga a executar, à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA OBRA CONSTANTE NO PROJETO APROVADO PELO BOMBEIRO, PARA OBTER AVCB NO ESTÁDIO ROLDÃO VIEIRA DE MORAES, SITUADO NA RUA GLICÉRIA VIEIRA DE MORAES, Nº 56, CENTRO, ANGATUBA/SP CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DO CONTRATO

- 2.1 O Contrato terá validade de 03 (três) meses, sendo que a execução total dos serviços deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos.
- 2.1.2 O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.
- 2.1.3 A empresa deve atender as condições exigidas, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato.
- 2.2 Á contratada deverá apresentar, antes de iniciar os serviços e no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, bem como apresentar o PCMAT-NR 18 e o PCMSO NR 7 para figurarem no processo e na Ordem de Servico.
- 2.3 A Prefeitura indicará o nome de um representante, o qual acompanhará e fiscalizará os serviços solicitados, sem que isso exclua ou diminua a completa responsabilidade da contratada no que lhe compete.

Estado de São Paulo

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1 O Prazo de Execução: O prazo para execução é de 60 (sessenta) dias a partir da Ordem de Serviços, descontados os atrasos motivados por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contratado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo, podendo ser prorrogado, a critério das partes dentro dos limites previstos no artigo 57, § 1º da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- 3.1.1 O prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da Prefeitura Municipal de Angatuba se houver acordo entre as partes.
- 3.2 Regime de Contratação: Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global.
- 3.3 Serviços Extraordinários: Executar outros serviços extraordinários que vierem a ser necessários e não previstos na planilha anexa, desde que seus preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pela Prefeitura.
- 3.4 Fiscalização: A Prefeitura será representada pelo Engenheiro Henrique José Alciati, CREA nº 0600.88.102.3, credenciado pela Prefeitura Municipal de Angatuba com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da licitante vencedora.
 - 3.4.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.
- 3.4.2 A contratada deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.
- 3.4.3 A Fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer dos integrantes do grupo de direção local.
- 3.4.4 Deverá o fiscalizador mensalmente emitir relatório sobre a execução dos serviços realizados pela licitante vencedora, devendo ser tais relatórios encaminhados juntamente com a nota fiscal.
- 3.4.5 A fiscalização se utilizará dos meios que julgue necessários para qualquer tipo de controle dos serviços, inclusive solicitar análise por instituto competente para essa finalidade.
- 3.5 Representação da contratada: A contratada deverá manter, à frente dos trabalhos, um engenheiro ou arquiteto, preposto e responsável, que a representará na execução do Contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.
- 3.5.1 Além do profissional que a representará, a direção técnica da obra será exercida por outros profissionais habilitados, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade comprovadas.
- 3.6 DIÁRIO DE OBRAS: A CONTRATADA DEVERÁ MANTER NO ESCRITÓRIO DA OBRA O DIÁRIO DE OCORRÊNCIA, DESTINADO A REGISTRAR TODAS AS VISITAS QUE SE VERIFICAREM, ASSIM COMO AS ORDENS E DETERMINAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO, ANOTAÇÕES DE ORDEM TÉCNICA, RECLAMAÇÕES, ESTADO DO TEMPO, ETC.
- 3.7 Subempreitada: A contratada não poderá subempreitar os serviços contratados no seu todo, podendo, integral e direta perante esta.
- 3.8 Direção Local da Obra: A direção técnica da obra será exercida por profissionais legalmente habilitados, da Contratada, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade pessoal e técnica.
- 3.9 Os serviços serão executados sob a fiscalização da Prefeitura, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto neste edital e na proposta vencedora.
- 3.9.1 A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da licitante vencedora no que lhe compete.
- 3.10 Os equipamentos para execução dos serviços, deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Materiais: Fornecer todo o material, que deverá ser de primeira qualidade, a ser utilizados na obra e especificados nos projetos, dentro das normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pela Prefeitura e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao autor do Projeto, através da Fiscalização, cabendo a este último, a decisão final.

Estado de São Paulo

- 4.1.2 Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem aconselháveis, os materiais especificados deverão ser substituídos por outros equivalentes, mediante expressa autorização da Fiscalização, para cada caso particular.
- 4.1.3 Retirar do recinto das obras os materiais impugnados pela Fiscalização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação a respeito.
- 4.1.4 Responsabilizar-se perante a Prefeitura pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.
- 4.2 Máquinas, Equipamentos e Ferramentas: Fornecer e conservar na obra todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- 4.2.1 A Fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da empreiteira, pois os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.
- 4.3 Mão de Obra: Fornecer toda mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos serviços, sendo considerada neste particular como única empregadora.
- 4.3.1 A contratada deverá arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, E.P.I.' s, alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.
- 4.3.2 A contratada fica obrigada a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer engenheiro, mestre, operários, funcionários ou subordinados seus de qualquer espécie, e que, a critério da fiscalização venha mostrar conduta nociva ao bom andamento da obra ou incapacidade técnica.
- 4.3.3 A contratada é responsável, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução das obras.
- 4.3.4 A contratada se responsabilizará perante a Prefeitura, pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.
- 4.3.5 A contratada promoverá às suas expensas ensaios, testes e análises por determinação e/ou por definição da Prefeitura conforme artigo 75 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- 4.3.6 A contratada deverá executar os serviços observando estritamente os itens que compõem o memorial descritivo (anexos).
- 4.3.7 A contratada deverá assumir a responsabilidade por outros serviços extraordinários, considerados necessários e não previstos, após seus preços unitários terem sido previamente analisados pela Prefeitura e por esta, autorizados.
- 4.3.8 A contratada deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.
- 4.4 Limpeza da Obra: A contratada deverá manter a obra limpa, com remoção de entulhos, e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso às residências e de tráfego, visando minimizar transtornos à população.
- 4.4.1 A contratada deverá realizar também a limpeza final da obra, de forma a permitir a utilização imediata do local pelos usuários, conforme descrito na planilha de custos.
- 4.5 Vigilância da Obra: A contratada fica obrigada a manter perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham a sofrer os serviços executados ou materiais estocados.
- 4.6 Segurança na Obra: A contratada tomará todas as precauções e cuidados necessários, no sentido de garantir internamente a segurança das pessoas dentro da obra, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes às coisas próprias ou de terceiros.
- 4.6.1 À contratada caberá a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras, bem como as indenizações que possam ser devidas aos seus operários e/ou a terceiros, por fatores oriundos dos servicos contratados.
- 4.6.2 A contratada deverá colocar no local da obra, placas ou painéis de identificação da obra, conforme modelo e padrões apresentados pela Prefeitura, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CONTADOS DA



Estado de São Paulo

ORDEM DE INICIO DOS SERVIÇOS, SOB PENA DE SEREM SUSPENSAS AS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS.

- 4.6.3 A contratada se obriga a observar e fazer cumprir as normas e procedimentos de segurança e medicina do trabalho bem como cumprir o disposto no artigo 7º inciso 33 da Constituição Federal com a redação dada pela Lei 9.854/00.
- 4.6.4 A contratada deverá cumprir com as posturas públicas emanadas pela Prefeitura, outros poderes públicos e companhias concessionárias, em relação à obra objeto desta licitação.
- 4.6.5 A contratada deverá cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis, fazendo prova quando requisitado.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.
- 5.2 Fiscalizar a execução do objeto deste contrato, podendo em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- 5.3 Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à CONTRATADA, para início dos serviços.
- 5.4 Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- 5.5 Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.
- 5.6 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 Recebimento Provisório: Quando as obras estiverem inteiramente concluídas, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações será lançado um Termo de Recebimento Provisório, que será passado em três vias de igual teor, todas assinadas pela Prefeitura através da Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados data da comunicação escrita da conclusão da obra pela licitante vencedora.
- 6.2 Recebimento Definitivo: O Termo de Recebimento Definitivo da obra, que será passado em três vias de igual teor, todas assinadas pela Prefeitura, através da Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e pela Licitante vencedora o qual será lavrado 15 (quinze) dias após o Termo de Recebimento Provisório, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Prefeitura referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a Licitante vencedora tiver atendido a todas as exigências legais, fiscais e trabalhistas referentes à obra.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

7.1 - DAS MEDIÇÕES

- 7.1.1 As medições da obra serão apresentadas mensalmente no período de 01 a 30 de cada mês, sob protocolo à Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, entre o dia 1° e 5° dias úteis do mês subsequente ao de execução, de acordo com cronograma-físico financeiro e com base nos preços unitários constante do contrato.
- 7.1.2 Os serviços realizados em período menor de que 15 dias de execução, contados da data de início da Ordem de Serviços, poderão ser apresentadas na medição do mês seguinte, considerando esta como primeira medição.
- 7.1.3 A medição será apresentada através de planilha devidamente assinada pelo responsável da Empresa Contratada que assinar o Contrato bem como pelo Engenheiro responsável pela execução da obra, onde conste: as etapas do projeto com seus quantitativos respectivos, preços unitários e totais evidenciando ao final o valor global contratado e seu percentual; as etapas, quantitativos e respectivos preços unitários, e totais do Saldo Anterior de cada medição executada e seu percentual; etapas, quantitativos, preços unitários

Estado de São Paulo

e totais e percentuais em cada medição submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos e as etapas, com os saldos de quantitativos seus preços unitários e totais para o período sequinte e seu percentual.

- 7.1.4 Se a medição apresentada pela Contratada não atingir o percentual estabelecido no cronograma mensal correspondente e devidamente contratado, a Contratada terá que apresentar oficialmente os motivos que justifiquem efetivamente as ocorrências que influenciaram a execução, apresentando também os ajustes dos percentuais para as medições futuras no cronograma físico-financeiro.
- 7.1.5 A Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou reprovar a medição apresentada, inclusive se manifestar favoravelmente ou em contrário aos percentuais de execução e respectiva justificativa, devendo, se for o caso, determinar que a contratada proceda à imediata correção sob pena, de suspender o processo de pagamento até a sua regularização integral.
- 7.1.6 Regularizada a medição, a Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, atestará através de seu Secretário e Engenheiro Fiscal da Contratante, na mesma Planilha de medição apresentada, todavia, a partir da segunda medição, o processo ainda permanecerá suspenso do pagamento, até que a Contratada apresente, copia da folha de pagamento do mês anterior, devidamente paga aos funcionários vinculados à obra.
- 7.1.7 Nas medições da Obra, a partir da segunda medição, a Contratada apresentará além dos documentos exigidos no item 7.1.6, também o Certificado de Regularidade de Situação CRS emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débito CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS com prazos de validade vigente, bem como da comprovação do recolhimento do ISS, referente aos serviços no município onde o mesmo está sendo executado.
- 7.1.8 Entregue cada medição devidamente atestada de conformidade com os itens 7.1.6 e 7.1.7 à Secretaria de Economia e Finanças da Contratante, esta decidirá e determinará a extração de competente Nota Fiscal dos Serviços executados, devendo a Contratada discriminar: o número da Medição correspondente, o número do processo licitatório, a modalidade de licitação que originou o Contrato, o valor total da medição. No corpo da Nota Fiscal em local apropriado, efetuar os destaques dos tributos a ser retido exigido pelas Leis e Regulamentos competentes, o percentual correspondente de cada retenção, bem como seus valores, e ao final, destacar o valor total líquido a ser pago, sem o que permanecerá suspenso o pagamento de conformidade com o item 7.1.5 deste Edital.

7.2 - DO PAGAMENTO

- 7.2.1 Atendido todas as etapas enumeradas de 7.1.1 a 7.1.8, o processo será conferido, processado no sistema orçamentário municipal e o pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia após a entrega da medição e Nota Fiscal vistada pela fiscalização e aceita pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos.
- 7.2.2 Para realização dos pagamentos, a Contratada deverá informar o número do banco, da agência e da conta bancária, onde serão efetuados os créditos.
- 7.2.3 Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.
- 7.2.4 A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.
- 7.2.5 O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no "caput" do artigo 5°, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota/fatura, sem incorreções.

CLAUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1- Não haverá reajuste.

Estado de São Paulo

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1 Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:
 - 9.1.1 Advertência;
- 9.1.2 Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até 10 dias.
- 9.1.3 Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a licitante vencedora for notificada, pela Fiscalização, a fazer os necessários reparos ou substituir os materiais, até 10 dias.
- 9.1.4 Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega da obra, até 10 dias.
- 9.1.5 Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento dos itens 3 e 4 ou quaisquer outras cláusulas deste edital, até 10 dias.
- 9.1.6 Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia, pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho até 10 dias;
- 9.1.7 Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, é 10 dias, pela não apresentação do PCMAT (NR 18) e o PCMSO (NR 7), no prazo previsto no item 2.2 para verificação da utilização dos E.P.I.'s e se podem trabalhar no sol.
- 9.1.8 Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até 10 dias, pela não apresentação do número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no prazo previsto no item 2.2. e uma cópia do recibo correspondente no prazo fixado neste edital.
- 9.1.9 Decorridos os dez dias previstos nos itens 9.1.2 a 9.1.8 ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração de Angatuba pelo prazo de 2 (dois) anos (Art. 87 Inciso III da Lei 8666/93 e alterações posteriores).
- 9.1.10 A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste edital sem motivo justificado e aceito pela administração caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta.
- 9.1.11 Na hipótese supra a **PREFEITURA** poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação. (Artigos 64 e 81 da LEI).
- 9.1.12 Se a licitante vencedora não iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sem motivo justificado, até o máximo de 10 (dez) dias a mesma sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento), após o que a Prefeitura poderá considerar rescindido o Contrato, com aplicação da multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 9.1.13 Declaração de inidoneidade pelo prazo de 5 (cinco) anos na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Angatuba, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes.
- 9.2 Sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Legislação mencionada.
- 9.3 A aplicação das penalidades previstas neste edital e na lei não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 9.4 Além das multas que serão aplicadas à licitante vencedora inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.



Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2022:

Empenho: 5252-000 de 06/05/2022

Ficha de Dotação: 156 Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.09.00 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações

Classificação Funcional: 27.812.0018.1.032 – construção, reforma, e ampliação - Esportes

Centro de Custo: 01 – RECURSOS DO MUNICÍPIO – 2023 – 30.001-2

Valor R\$ 52.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

- 11.1.1 Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
 - 11.1.2 Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLASULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADVERTÊNCIA E ANOTAÇÃO RESTRITIVA NO CADASTRO DE FORNECEDORES

13.1 - A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou das obrigações assumidas no contrato, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos bens ou da prestação do serviço, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

14.1 - Serão de responsabilidade da contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO

15.1 - O inadimplemento de qualquer item do Edital e/ou do contrato ensejará, a critério da Prefeitura Municipal de Angatuba a rescisão do contrato, sujeitando-se a licitante vencedora às penalidades previstas no edital e/ou contrato.



Estado de São Paulo

CLASULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

16.1. Em caso de rescisão justificada, a Licitante vencedora reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º8883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, 06 de maio de 2022

Prefeitura do Município de Angatuba CNPJ nº 46.634.234/0001-91 Nicolas Basile Rochel Prefeito Municipal Contratante

VGR CONSTRUÇÕES EIRELI ME

CNPJ/MF sob n.º 35.738.173/0001-96

Valcir Márcio Soares de Moreira

RG n.º 19.696.168 / CPF/MF n.º 164.122.568-81

Contratada

Testemunhas:

Luciana R. Zacarias Queiroz RG nº 32.294.873-3

Maria Alice Rochel de Meira RG nº 53.171.381-7

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: VGR CONSTRUÇÕES EIRELI ME

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 028/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA OBRA CONSTANTE NO PROJETO APROVADO PELO BOMBEIRO, PARA OBTER AVCB NO ESTÁDIO ROLDÃO VIEIRA DE MORAES, SITUADO NA RUA GLICÉRIA VIEIRA DE MORAES, Nº 56, CENTRO,

ANGATUBA/SP CONFORME TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*	
()	

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
 - e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 06 de maio de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: NICOLAS BASILE ROCHEL Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: NICOLAS BASILE ROCHEL Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 423.369.018-62

Assinatura:	



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: NICOLAS BASILE ROCHEL
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF: 423.369.018-62
Assinatura:

PELA CONTRATADA:

Nome: Sr. Valcir Márcio Soares Moreira

Cargo: **Procurador** CPF: 164.122.568-81

Assinatura:	
-------------	--

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: NICOLAS BASILE ROCHEL Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 423.369.018-62

Assinatura:		
// coinotiiro:		
ASSILIAILIA		

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Henrique José Alciati** Cargo: **Engenheiro Civil** CPF: 021.516.128-99

Assinatura:			
Accinatilia.			
/ Noomatura.			

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: Cargo: CPF:

Assinatura:	

- (*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)
- (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	423.369.018-62
Período de gestão:	2021/2023

Obs:

- 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
- 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício...
- **3.** Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

JULIANA PEREIRA DE MORAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ N°: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: VGR CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ Nº: 35.738.173/0001-96

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 028/2022 DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 2022

VIGÊNCIA: 03 meses sendo que a execução deverá ocorrer em 60 dias a contar do recebimento da

Ordem de Início de Serviços.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA OBRA CONSTANTE NO PROJETO APROVADO PELO BOMBEIRO, PARA OBTER AVCB NO ESTÁDIO ROLDÃO VIEIRA DE MORAES, SITUADO NA RUA GLICÉRIA VIEIRA DE MORAES, Nº 56, CENTRO, ANGATUBA/SP CONFORME TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I.

VALOR (R\$): R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois Mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas:
 - e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Angatuba, 06 de maio de 2022.

Nicolas Basile Rochel
Prefeito Municipal
gabinete@angatuba.sp.gov.br

Juliana Pereira de Morais Secretária Municipal de Administração

licitacoes@angatuba.sp.gov.br



Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO

REFERENTE: CONTRATO Nº 028/2022

PROCESSO N.º 011/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022 EMPRESA: VGR CONSTRUÇÕES EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA OBRA CONSTANTE NO PROJETO APROVADO PELO BOMBEIRO, PARA OBTER AVCB NO ESTÁDIO ROLDÃO VIEIRA DE MORAES, SITUADO NA RUA GLICÉRIA VIEIRA DE MORAES, Nº 56, CENTRO, ANGATUBA/SP CONFORME TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos — Divisão Administrativa — Setor de Engenharia que designa a responsabilidade do gerenciamento deste contrato para o Sr. Eng.º Henrique José Alciati CREA n.º 0600.88.102-3 portador do RG nº 8.562.581 e CPF nº 021.516.128-99 — Engenheiro civil, no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas à execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- manifestar-se em todos os atos da Administração relativos a aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.
- o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

RESPONSABILIDADES: o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 06 de maio de 2022.

CILAS CISTERNA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CIENTE EM	DE	DE 2022.
	Eng.º Henri	ique Jose Alciati
RG nº 8.	562.581 CPF n	° 021.516.128-99
	I	Engenheiro Civil